

## **Regimento Interno do Comitê Gestor Local (CGL) dos Contratos Organizativos de Ação Pública Ensino-Saúde – COAPES Inconfidentes.**

Fixa normas para formalização do Comitê Gestor Local do COAPES Inconfidentes com o fim de viabilizar a reordenação da oferta de cursos de graduação da área da saúde e de vagas de Residências em Saúde, no município de Mariana e de Ouro Preto do Estado de Minas Gerais, com garantia de estrutura de serviços de saúde em condições de oferecer campo de prática, mediante a integração ensino-serviço nas Redes de Atenção à Saúde.

O Comitê Gestor Local do COAPES Inconfidentes (CGL), no uso das atribuições que lhe são conferidos, CONSIDERANDO a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, que institui o Programa Mais Médicos, altera as Leis nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e nº 6.932, de 7 de julho de 1981 e dá outras providências, e nas demais normas legais vigentes aplicáveis à espécie, CONSIDERANDO a Portaria Conjunta 001/2016 da Universidade Federal de Ouro Preto, Secretaria Municipal de Saúde de Mariana e da Secretaria Municipal de Saúde de Ouro Preto; RESOLVE

Art. 1º Fixar normas para formalização do CGL do COAPES Inconfidentes para apoiar a concessão e instalação de campos integrados de formação e prática de educação permanente em saúde nas unidades da Rede de Assistência da área de abrangência do convênio.

### **Capítulo I DA NATUREZA E DA COMPETÊNCIA DO COMITE GESTOR**

Art. 2º O CGL dos Contratos Organizativos de Ação Pública Ensino-Saúde – COAPES Inconfidentes, com o objeto de normatizar, acompanhar e deliberar o desenvolvimento e os processos de celebração dos Contratos Organizativos de Ação Pública Ensino-Saúde - COAPES - de caráter permanente e de composição definida pela Portaria Conjunta 001/2016 de sua instituição, entre governo, controle social do SUS, instituições educacionais e discentes, vinculado às estruturas das Secretarias Municipais da Saúde de Mariana e Ouro Preto e outras conveniadas com a UFOP, desde que assinados termos de adesão ao COAPES, reger-se-á por este Regimento Interno, por Resoluções e pelas leis que lhe forem aplicáveis.  
§ 1º O CGL COAPES Inconfidentes neste Regimento Interno, será designado por CGL.

§ 2º A inclusão de novos serviços como campo de prática pela Universidade dependerá de prévia aprovação no CGL.

Art. 3º O CGL, entre outras atribuições, tem competência para:  
I - acompanhar a execução do COAPES Inconfidentes;  
II - estabelecer atribuições das partes relacionadas ao funcionamento da integração ensino-serviço-comunidade;  
III - definir os serviços de saúde que serão campo de atuação das instituições de

ensino, para o desenvolvimento da prática de formação, dentro do território;

IV - definir as atribuições dos serviços de saúde e das instituições formadoras, em relação à gestão, assistência, ensino, educação permanente, pesquisa e extensão;

V - definir o processo de designação dos preceptores da rede de serviços de saúde e sua relação com a instituição responsável pelo curso de graduação ou pós-graduação em saúde;

VI - aprovar os planos de atividades de integração ensino-serviço-comunidade para cada serviço de saúde, que devem conter obrigatoriamente:

a) as diferentes atividades de ensino a serem desenvolvidas na comunidade/serviço de saúde específico;

b) as atribuições dos profissionais dos serviços e dos docentes das instituições de ensino;

c) a relação quantitativa estudante/docente, estudante/preceptoria de forma a atender às necessidades do ensino e da assistência de qualidade; e

d) a proposta de avaliação da integração ensino-serviço-comunidade com definição de metas e indicadores.

VII - deliberar sobre os requerimentos de adesão de novas instituições executoras dos Municípios de abrangência, de acordo com as normas e diretrizes do COAPES Inconfidentes;

VIII - acompanhar e avaliar a integração ensino-serviço-comunidade, devendo:

a) a cada 1 (um) ano apresentar avaliação dos planos de atividades de ensino-serviço-comunidade de cada serviço de saúde para o aperfeiçoamento do sistema;

b) definir metas para desenvolver indicadores específicos de monitoramento das ações, quando for o caso;

c) indicar, se for o caso, o representante do CGL junto às instituições;

d) elaborar, modificar e aprovar o seu Regimento Interno.

IX - dar publicidade a todos os seus atos, bem como publicar, nos Diários Oficiais dos Municípios e Boletim administrativo da UFOP, suas Resoluções que forem matéria de deliberações, e os respectivos pareceres emitidos, podendo também utilizar outros meios de comunicação para divulgar decisões e informações que o CGL julgar necessárias;

X - retificar atos que praticou desde que se encontre viciado por erro material;

XI - investigar e emitir parecer sobre as denúncias recebidas no CGL .

Parágrafo único. O CGL poderá ser acionado para intermediar conflitos que porventura surjam entre as partes contratantes, inclusive em relação ao início do processo de contratualização.

## **Capítulo II DA COMPOSIÇÃO**

Art. 4º O CGL será composto por membros titulares e suplentes, cujos nomes serão indicados pelas respectivas Instituições e Órgãos e homologados por Termo de Posse:

I – Um membro titular e suplente representando o segmento gestor das Secretarias Municipais de Saúde conveniadas de Ouro Preto

II - Um membro titular e suplente representando o segmento gestor Secretaria Municipal da Saúde de Mariana

III – Um membro titular e suplente representando o segmento gestor da Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP);

IV – Um membro titular e suplente representando o segmento docente da Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP) de cada curso envolvido neste COAPES Inconfidentes indicados por seus respectivos Colegiados de Curso de Graduação;

V - Um membro titular e suplente representando o segmento discente da Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP) de cada curso envolvido neste COAPES Inconfidentes indicados por seus respectivos Centros Acadêmicos

VI - Dois membros, titulares e suplentes, representando o segmento de usuários do SUS, indicados por cada Conselho Municipal de Saúde (Mariana e Ouro Preto)

VII - Dois membros, titulares e suplentes, representando o segmento de trabalhadores do SUS, indicados por cada Conselho Municipal de Saúde (Mariana e Ouro Preto)

VIII - Um membro titular e suplente representante dos alunos de Residência Médica (Pós-Graduação);

IX - Um membro titular e suplente representante dos alunos de Residência Multiprofissional de Saúde (Pós-Graduação)

§ 1º Cada segmento deverá indicar seus membros titulares e suplentes à Reitoria da Universidade Federal de Ouro Preto para designação formal, por meio de Portaria Conjunta com as Secretarias Municipais da área de abrangência do COAPES Inconfidentes.

§ 2º o mandato dos membros será de 3 anos, podendo ser reconduzido uma vez

Art. 5º O CGL terá uma coordenação bipartite, composta por um membro representante da UFOP e um membro representante das Secretarias Municipais de Saúde, eleitos entre os titulares, a cada 3 (três) anos, em sessão especialmente convocada para este fim, sendo eleito o candidato com maior número de votos, podendo ser reconduzido por uma vez.

PARÁGRAFO ÚNICO. A coordenação do CGL não poderá ser exercida pelos membros discentes.

### **Capítulo III DAS REUNIÕES E DE SEUS PARTICIPANTES**

Art. 6º O CGL reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, e extraordinariamente por convocação da Coordenação ou de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros, observado o prazo de 48 horas para a convocação de reunião.

§ 1º A realização de reunião ordinária no mês de janeiro fica facultada à deliberação do CGL quando da aprovação do calendário anual de reuniões ordinárias, definido na última reunião do ano.

§ 2º Dentre as reuniões ordinárias será programada 1 (uma) reunião mensal de caráter descentralizado e realizada nas dependências das instituições.

Art. 7º Serão convocados para comparecer às reuniões os membros titulares e seus respectivos suplentes, por meio de correio eletrônico encaminhado pela Secretaria Executiva com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

§ 1º O Membro convocado deverá confirmar a sua participação ou justificar com antecedência a sua ausência nas reuniões do CGL.

§ 2º Por motivo de força maior, quando o prazo referido no § 1º não puder ser cumprido, o membro deverá encaminhar justificativa por escrito à Coordenação, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o término da reunião.

Art. 8º Será substituído, pela Instituição ou Órgão respectivo, o membro representante que renunciar ou não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas na vigência do mandato, salvo se a ausência ocorrer por motivo de força maior, justificada por escrito à Coordenação.

§ 1º O membro que se ausentar justificadamente a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, na vigência do mandato, terá suas justificativas avaliadas pelo CGL.

§ 2º A Coordenação do CGL comunicará, por escrito, ao órgão ou entidade de representação, as ausências injustificadas de seu representante e, quando for o caso, solicitará a sua substituição.

Art. 9º Nas ausências da coordenação, esta será exercida por um membro titular presente, escolhido pela Plenária para o exercício da função.

Art. 10º As reuniões serão públicas, salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo, na forma da legislação pertinente.

Art. 11º As reuniões do CGL obedecerão aos seguintes procedimentos:

- I - verificação de quórum para o início das atividades da reunião;
- II - aprovação da ata da reunião anterior;
- III - aprovação da pauta da reunião;
- IV - informes da Coordenação e dos membros;
- V - leitura das correspondências expedidas e recebidas;
- VI - apresentação, discussão e votação de matérias constantes em pauta; e
- VII - assuntos gerais.

PARÁGRAFO ÚNICO. Todo material informativo encaminhado aos membros titulares será também encaminhado aos membros suplentes.

#### **Capítulo IV** **DA PAUTA DE REUNIÕES, ATAS E DELIBERAÇÕES**

Art. 12º A pauta das reuniões ordinárias será elaborada pela coordenação e comunicada previamente a todos os membros titulares e suplentes, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e 24 (vinte e quatro) horas para as reuniões extraordinárias e também será comunicada ao público interessado.

Art. 13º As decisões do CGL serão aprovadas por metade mais um dos conselheiros titulares ou no exercício da titularidade presentes na reunião.

PARÁGRAFO ÚNICO. Quando se tratar de matérias relacionadas à aprovação de alteração do Regimento Interno, à eleição da Coordenação, às relativas as competências do CGL, a aprovação dar-se-á com os votos favoráveis de pelo menos  $\frac{2}{3}$  (dois terços) dos membros.

Art. 14º Em todas as reuniões será lavrada ata, pela coordenação, com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações, devendo constar pelo menos:

- I - relação dos participantes, seguida do nome de cada membro com a menção da titularidade (titular ou suplente) e do órgão ou entidade que representa;
- II - resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome do membro e o assunto ou sugestão apresentada;
- III - relação dos temas abordados, com indicação do responsável pela apresentação e a inclusão de observação quando solicitada;
- IV - as deliberações, inclusive quanto à aprovação da ata da reunião anterior, relacionadas aos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte.

## **Capítulo V DA COORDENAÇÃO**

Art. 15º Compete à Coordenação bipartite do CGL:

- I - cumprir e fazer cumprir as decisões e dar publicidade aos atos;
- II - representar judicial e extrajudicialmente o CGL ;
- III - representar o CGL nas atividades de caráter permanente;
- IV - convocar, presidir, coordenar e manter a boa ordem nas reuniões;
- V - submeter a pauta da reunião à aprovação;
- VI - tomar parte nas discussões e votar;
- VII - exercer o voto de qualidade, no caso de persistência de empate;
- VIII - baixar atos decorrentes de deliberações;
- IX - delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação;
- X - decidir sobre as questões de ordem;
- XI decidir, *ad referendum*, acerca de assuntos emergenciais quando houver impossibilidade de consulta, devendo submeter a referida aprovação ao CGL na reunião subsequente;
- XIII - dar encaminhamento às demandas recebidas;
- XIV – elaborar a pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias, após ouvir as sugestões dos demais membros e considerar temas tratados em reuniões anteriores;
- XV - convocar reuniões extraordinárias sempre que a urgência do assunto recomendar;
- XVI – solicitar, às Instituições contratualizadas, as condições necessárias para boa execução do COAPES Inconfidentes.

## **Capítulo VI DAS SOLICITAÇÕES DO CAMPO DE ATUAÇÃO**

Art. 16º O prazo para a solicitação de campo de atuação para o ano subsequente pelas Instituições de Ensino, Programas de Residência será de 01 de setembro até 31 de outubro.

PARÁGRAFO ÚNICO: As deliberações para campo de atuação, solicitadas para o COAPES somente serão deferidas a partir do ano letivo 2018.

Art. 17º As solicitações de campo de atuação prática de estágios obrigatórios serão encaminhadas às Secretarias Municipais de Saúde Conveniadas, para apreciação e compatibilização às diretrizes do COAPES.

Art. 18º Caberá às Secretarias Municipais de Saúde Conveniadas a adoção das providências para organização das solicitações de campos de atuação nas unidades de saúde dos Municípios.

Art. 19º As Secretarias Municipais de Saúde Conveniadas pactuarão com as unidades onde foram solicitados os campos a viabilidade de cessão e o levantamento das contrapartidas.

Art. 20º Após análise prévia das solicitações, formalização e instrução dos processos referentes a cada campo de atuação, as Secretarias Municipais de Saúde Conveniadas emitirão seu parecer de aprovação integral, parcial ou reprovação das solicitações e enviará suas decisões ao CGL até 15 de dezembro.

Art. 21º O CGL procederá a avaliação dos processos enviados pelas Secretarias Municipais de Saúde Conveniadas e decidirá sobre os processos, comunicando às instituições de ensino envolvidas, até 31 de janeiro do ano subsequente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Após o retorno da decisão final do Comitê Gestor, as Secretarias Municipais de Saúde Conveniadas deverão se comunicar com as instituições de ensino, para prosseguimento da preparação dos campos de atuação dos estagiários e residentes.

## **CAPÍTULO VII DA FORMALIZAÇÃO DOS PLANOS**

Art. 22º Concluída a fase de análise e pactuação, a Secretaria Municipal de Saúde deverá encaminhar ao CGL as documentações respectivas em conjunto com a pactuação dos Planos de Atividades de Integração Ensino-Serviço-Comunidade e de Contrapartida de cada Instituição de ensino devidamente aprovados.

Art. 23º O CGL encaminhará os planos aprovados para à Secretaria Municipal de Saúde para assinatura do Despacho Autorizatório.

§1º Os planos de atividades só poderão ser iniciados após a assinatura do Despacho Autorizatório.

§2º Os processos formalizados permanecerão arquivados na Secretaria Municipal de Saúde a disposição do CGL.

§3º As documentações e planos de cada Instituição encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde serão anexadas em processo único constante do COAPES.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS AVALIAÇÕES DA EXECUCAO DOS PLANOS**

Art. 24º Caberá ao CGL acolher e validar os mecanismos de avaliação dos planos.

## **CAPÍTULO IX**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 25º Os casos omissos surgidos na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidos em reunião pelo CGL.

Art. 26º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.